

RECEITAS MUNICIPAIS

Módulo 8 – Taxas públicas



Murilo Costa Moreira

TAXAS PÚBLICAS

PREVISÃO LEGAL CONSTITUCIONAL:

Art. 145, II, da CF/88 → A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...) II - **taxas**, em razão do exercício do **poder de polícia** ou pela utilização, efetiva ou potencial, de **serviços públicos** específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

TAXAS PÚBLICAS

PREVISÃO LEGAL INFRACONSTITUCIONAL:

Art. 77, caput, do **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL** → As taxas cobradas pela **União**, pelos **Estados**, pelo **Distrito Federal** ou pelos **Municípios**, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como **fato gerador** o exercício regular do **poder de polícia**, ou a **utilização, efetiva ou potencial, de serviço público** específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Resulta sempre de **ATIVIDADE ESTATAL** específica relativa ao contribuinte

TAXAS PÚBLICAS

CLASSIFICAÇÃO:

- 1) **COMPETÊNCIA** → COMUM (todos os entes federativos, no limite da respectiva competência)
- 2) **HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA** → VINCULADO/CONTRAPRESTACIONAL
- 3) **ARRECADAÇÃO** → NÃO VINCULADA

ESPÉCIES:

- 1) Taxa de **polícia** (efetivo exercício)
- 2) Taxa de **serviço** (utilização efetiva ou potencial)

TAXAS PÚBLICAS

TAXA DE POLÍCIA:

Fator gerador → efetivo exercício do **poder de polícia**

Conceito → Art. 78 do CTN: Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Resumo → atividade da administração pública/Estado, **prevista em lei**, que faça **restrição ou condicionamento do exercício de direito individual** em prol do bem estar geral/interesse público.

Ex: Fiscalização de obras (Alvará de construção), Fiscalização sanitária (Alvará sanitário), Fiscalização ambiental (Licença ambiental), Fiscalização de estabelecimentos (Licença para localização e funcionamento)

TAXAS PÚBLICAS

TAXA DE POLÍCIA:

Requisito: Deve haver **EXERCÍCIO** do poder de polícia (exemplo: atividade de fiscalização) para que aconteça a cobrança da taxa.

FLEXIBILIZAÇÃO → **Jurisprudência** (STF RE 588322/RO) → há presunção do exercício caso existente órgão de fiscalização em funcionamento (EX: taxa de renovação de alvará de funcionamento → constitucional) → praticamente um exercício “potencial”

TAXAS PÚBLICAS

TAXA DE SERVIÇOS:

Fato gerador → utilização, **efetiva** ou **potencial**, de **serviço público** específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição

UTILIZAÇÃO (art. 79, I, do CTN):

Alínea “a”) EFETIVA → usuário usufrui da prestação do serviço

Alínea “b”) POTENCIAL → pressupõe a **DISPONIBILIZAÇÃO** do serviço → usuário pode ser cobrado mesmo sem utilizar efetivamente, desde que haja **LEI** estabelecendo o serviço como de **UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA** e ele esteja à disposição do usuário mediante atividade administrativa em **pleno funcionamento**.

TAXA DE SERVIÇOS:

Identificação e individualização do serviço e usuário (art. 79 do CTN):

Inciso II - Serviço ESPECÍFICO → suscetível de serem destacados em **unidades autônomas** (“Usuário enxerga serviço”) suscetível de utilização, separadamente, por **usuários** distintos (“Estado enxerga usuário”)

Inciso III - Serviço DIVISÍVEL → suscetível de utilização, separadamente, por **usuários** distintos (“Estado enxerga usuário”)

TAXAS PÚBLICAS

TAXA DE SERVIÇOS:

Taxa de **iluminação pública** → inconstitucional → **Súmula Vinculante nº 41** do STF (“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”) (Motivou criação da Cosip - Módulo 9)

Taxa de **limpeza pública** → inconstitucional → **Súmula Vinculante 19** do STF (“A taxa cobrada exclusivamente em razão dos **serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos** provenientes de imóveis **não viola** o artigo 145, II, da Constituição Federal).

Obs → pressupõe que serviço seja de **UTILIDADE** ou **NECESSIDADE** do usuário/contribuinte → vedada cobrança de taxa para emissão de carnê de tributo (RE 789.218/MG)

TAXAS PÚBLICAS

BASE DE CÁLCULO:

VEDADO → base de cálculo **PRÓPRIA** de imposto (art. 145, §2º, da CF/88) (Ex: valor venal do imóvel não pode ser base de cálculo de nenhuma taxa)

Súmula Vinculante 29 do STF → “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de **um ou mais elementos da base de cálculo** própria de determinado imposto, desde que **não haja integral identidade** entre uma base e outra” (Ex: Taxa de coleta de lixo → pode variar em função da **metragem do imóvel** - REExt 232.393/SP) Também comum para definição da taxa de localização e funcionamento de estabelecimento comercial e industrial, bem como alvará do corpo de bombeiros.

Embora de difícil mensuração e seja um tributo de arrecadação **NÃO VINCULADA**, o **valor da cobrança das taxas públicas** deve ter **CORRELAÇÃO RAZOÁVEL** com **custo do serviço** (vedação ao enriquecimento ilícito do Estado) → caso assim não seja, acaba se transformando em verdadeiro IMPOSTO, tributo desvinculado de atividade estatal.

Ideal → rateio do custo entre os usuários (princípio da justiça tributária e da capacidade contributiva)